

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso e respectivas equipes técnicas que ficam suspensos todos os atendimentos e contatos de psicólogos, assistentes sociais e comissários de justiça com o público externo ao Poder Judiciário, ressalvados aqueles necessários para a prática de atos considerados urgentes por decisão judicial.

Os servidores deverão trabalhar presencialmente em escala de rodízio e, nos dias restantes permanecerão em Home Office e à disposição, podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações, na forma abaixo. Incluem-se aqui os profissionais cedidos de outros órgãos.

1.Varas de Infância, Juventude e Idoso da Capital e 2º NUR : 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo e 1 Comissário por equipe. Onde houver até 2 Comissários lotados o trabalho presencial deverá ser no máximo 2 vezes na semana.

2.Varas de Infância, Juventude e Idoso do 4º NUR e Interior: 01 Assistente Social ou 1 psicólogo e 1 comissário, por equipe. Onde houver até 2 Comissários lotados o trabalho presencial deverá ser no máximo 2 vezes na semana.

3.VEMSE: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo e 1 Comissário.

4.VIJ: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 Comissário.

5.ETIC - Fórum Central: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

6.ETIC- Jacarepaguá, Campo Grande, Leopoldina: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo na sede.

7.ETIC 4º NUR e Interior - 1 Assistente Social ou 1 psicólogo na Sede.

8.JVDFM - 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

9.CPMAs ou ETICRIMs: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo na comarca sede.

10.VEP: 1 Assistente Social e 1 Psicólogo.

11.Central de Custódia: 01 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

12.Tutoria: 1 Assistente Social.

No período de rodízio, os servidores interdisciplinares deverão concluir e entregar os laudos pendentes. A escala de comparecimento deverá ser enviada à DIATI até amanhã, dia 17 de março.

Na Equipe onde houver somente 1 profissional lotado ou apto a participar da escala presencial poderá ser organizada da seguinte forma: comparecimento 2 vezes na semana, nos dias restantes permanecerá em Home Office e à disposição, podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações.

Os Comissários que prestam auxílio a outras comarcas deverão participar apenas da escala da comarca de sua lotação.

Servidores acima de 60 anos de idade, gestantes e pessoas com doenças crônicas, comprovadas por atestado médico, estão dispensados de participar da escala, permanecendo em Home Office podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3501821

PROVIMENTO CGJ nº 19 /2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o art. 236 da Constituição da República prevê que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.970/2020.

CONSIDERANDO que, embora o artigo 21 da Lei nº 8.935/94 disponha que "O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular (...)", cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado;

RESOLVE:

Art. 1º Os delegatários, titulares, responsáveis pelo expediente, interinos e interventores deverão observar rigorosamente as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. Os gestores dos Serviços Extrajudiciais aumentarão a frequência de limpeza das instalações, em especial nos balcões de atendimento, banheiros, escadas, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação

Art. 2º Os Serviços Extrajudiciais poderão manter rodízio de serviço interno enquanto reconhecido pelo Ministério da Saúde a situação epidêmica do Coronavírus, desde que isso não acarrete filas ou aglomerações de pessoas no interior da serventia.

Parágrafo primeiro. Os empregados com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes devem ser dispensados de comparecimento, podendo ser designados para trabalho remoto.

Parágrafo segundo. Deverá ser mantido o horário legal de funcionamento da sede do Serviço Extrajudicial e das unidades interligadas, cabendo aos serviços orientar e adotar medidas para a proteção de seus empregados.

Art. 3º Fica autorizado ao registrador restringir a realização de atos, incluindo casamentos, a lugares e condições adequados às normas gerais de prevenção à contaminação pelo CODIV-19.

Art. 4º Os Serviços Extrajudiciais deverão disponibilizar canais eletrônicos e/ou telefônicos para o atendimento e orientação das partes.

Parágrafo primeiro. Os canais eletrônicos de atendimento devem contemplar os atos gratuitos.

Parágrafo segundo. É vedado o atendimento realizado, exclusivamente, por meio eletrônico, salvo se assegurar, também, a prática de atos gratuitos.

Art. 5º Os delegatários, titulares, responsáveis pelo expediente, interinos e interventores poderão adotar outras medidas para reduzir o fluxo de pessoas no interior do serviço.

Art. 6º Este ato terá vigência no período entre 16 de março de 2020 e 31 de março de 2020;

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 3500879

PROCESSO Nº 2019-090.581

ORIGEM: DIVERSOS

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO JUDICIAL (SERVIDOR)

ROBERTO FIGUEIRA DALCIN

JOÃO EDSON DA SILVA MOURÃO

ADV.: DRA. ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO – OAB/RJ 88.928

DR. WAGNER MARTINS SOARES – OAB/RJ 180.395

1 - Processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria de fl. 2ª/2F.

...

5 – Assim, intime-se a defesa técnica para ciência destes documentos, fixando-se o prazo de 10 dias para que a defesa se manifeste de forma complementar em alegações finais.

6 – Quanto aos demais requerimentos dos itens 2 a 5 de fl. 105/106, embora formulados em alegações finais, quando já preclusa a etapa procedimental própria para requerimento de diligências, notadamente porque todos os pedidos já poderiam ter sido feitos no momento da defesa prévia, tem-se que se mostram relevantes para a deslinde da causa, pelo que, defere-se.

7 – Expeçam-se os ofícios para cumprimento das diligências, com prazo de 10 dias para a vinda das respostas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Presidente da COPPD

id: 3500880